

1094



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.985

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR IMÓVEIS À COHAB/VR, DEVENDO INTEGRALIZAR CAPITAL A SER SUBSCRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB/VR, sob a melhor forma de direito e obedecidas as normas da Lei Federal nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, os seguintes imóveis disponíveis do patrimônio municipal:

a) - 12 (doze) lotes de terras de frente para a Rua João Maurício de Medeiros, edificados com 20 imóveis, situados à Rua João Maurício de Medeiros, no bairro Aero Clube, de acordo com desenho IPPU A-46002, sendo condominizados os lotes de 2 a 10.

b) - 1 (hum) lote de terra, também edificado, situado na Av. Cafexal, nos fundos do Posto Médico do bairro Retiro, de acordo com desenho IPPU A-5.010.01.

Parágrafo Único - Os imóveis referidos neste artigo estão descritos nas certidões em anexo, como parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Os imóveis constantes das alíneas "a" e "b" do artigo 1º estão devidamente avaliados, figurando nos Processos Administrativos nºs 6079/84 e 5915/85, plantas, certidões de características e de condomínio, documentos cartorários e os laudos de avaliação exigíveis.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, os imóveis e benfeitorias serão vendidos pela COHAB/VR, observados os trâmites administrativos normais e os critérios a seguir relacionados.

1º) - aos atuais moradores;





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.985

2.

29) - aos servidores municipais que se candidatarem pela melhor proposta e em termos de desempate a serem regulamentados;

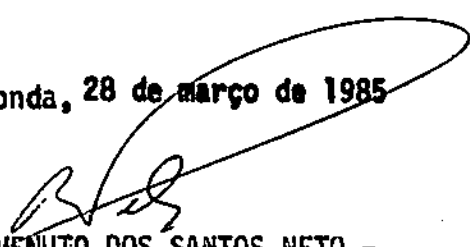
39) - a qualquer pessoa pela melhor proposta.

§ 19 - A COHAB/VR, à medida que realizar a venda dos imóveis, providenciará sobre o repasse dos recebimentos decorrentes, os quais se destinarão a integralizar capital da Empresa que venha a ser subscrito pela Prefeitura.

§ 29 - O valor global da operação é a somatória dos consignados nos laudos de avaliação, instrutivos da operação ora autorizada, estipulado um montante total de 11.390.91 UPCs - (Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional de Habitação - BNH).

Artigo 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de março de 1985


- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

Mensagem nº 013/85
Autor: Prefeito Municipal

mrs/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1985 | FLS. 50 | ACS

